



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Gomes

PROJETO DE LEI Nº. 377/2013

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular das Escolas do Ensino Fundamental do Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica incluído na grade curricular das Escolas do Ensino Fundamental do Município de Manaus, de conteúdo que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no *caput* deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Poder Público municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO ADRIANO JORGE,
Manaus, 16 de setembro de 2013.

**Vereador Dr. GOMES
PSD/AM**



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Gomes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar na rede de ensino municipal o que está preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Art. 32, §) em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 32, § 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Tal medida constitui-se em um grande avanço na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, pois sua abordagem nas nossas Escolas Municipais constituir-se-á em instrumento fundamental para tornar o Estatuto mais conhecido e melhor compreendido em nossa Cidade, produzindo uma mudança cultural, rompendo-se com a idéia que ainda permanece mesmo depois de completados 18 anos do Estatuto, de que é uma lei que prejudica o trabalho do professor por permitir tudo.

Pelo contrário, o ECA é um instrumento de garantia de direitos que, portanto, gera deveres e responsabilidades, tanto para crianças e adolescentes, observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como para a sociedade, famílias e Estado responsáveis pela garantia dos direitos.

Neste sentido, a própria LDB aponta que a educação objetiva a capacitação de qualquer ser humano para o desenvolvimento da plenitude de si mesmo, ou seja, para tornar-se sujeito autônomo, político e produtivo. Para isso, a escolarização é obrigatória e deve ser capaz de formar para a cidadania.

O ECA é a tradução brasileira dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança da ONU, de 1959, que em seu artigo 7º, diz que a “criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade”.

É fundamental que a educação para o exercício de direitos comece cedo, o que certamente contribui para a consolidação da cidadania dessas crianças e adolescentes, que poderão compreender, apreender e disseminar os direitos de crianças e adolescentes, exigindo-os a quem compete a sua efetivação.



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Gomes

No que diz respeito ao projeto político-pedagógico das escolas, garantir a transversalidade do tema no currículo e projetos garantirá que se promova o debate crítico nas diversas disciplinas, como português, ciências, história, inserindo o universo do direito no dia-a-dia das crianças, adolescentes, professores e familiares.

Dante do exposto, por se tratar de medida que contribui para construção de uma cidade mais justa, mais humana e fortalece a cultura da proteção à infância na cidade de Manaus, peço aos meus Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO ADRIANO JORGE,
Manaus, 16 de setembro de 2013.

Vereador Dr. GOMES
PSD/AM